ISSN 1977-1010

Jornal Oficial da União Europeia

C 305

Edição em língua portuguesa

55.º ano

10 de outubro de 2012

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 305/01 Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções [1] 1

2012/C 305/02 Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções [1] 5

2012/C 305/03 Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6668 — Mondi/Nordenia) [1] 12

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 305/04 Taxas de câmbio do euro 13

PT

Preço: 3 EUR

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2012/C 305/05 Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho «Ideias» 2013 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de Atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração 14

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2012/C 305/06 Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de peroxossulfatos (persulfatos) originários da República Popular da China 15

PT

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU

A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 305/01)

Data de adoção da decisão	4.9.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33997 (11/N)	
Estado-Membro	República Checa	
Região	Střední Morava	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Program podpory kultury ve Zlínském kraji	
Base jurídica	Program podpory kultury ve Zlínském kraji zákon č. 129/2000 Sb., o krajích, v platném znění: §1-2, §14, §35-37 a §59 zákon č. 250/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech územních rozpočtů,v platném znění: §10, §22, §27-28, §30 a §34 zákon č. 320/2001 Sb., o finanční kontrole ve veřejné správě a o změně některých zákonů, v platném znění: §1-23 zákon č. 563/1991 Sb., o účetnictví, v platném znění.	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Cultura, Conservação do património	
Forma do auxílio	Outros, Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 1 122 CZK (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	5 anos a contar da data de adoção	
Setores económicos	Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Zlínský kraj Třída Tomáše Bati 21 761 90 Zlín ČESKÁ REPUBLIKA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	25.7.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34586 (12/N)	
Estado-Membro	Grécia	
Região	Κρήτη	N.º 3, alínea a), do artigo 107.º
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Επέκταση Αερολιμένα Χανίων	
Base jurídica	1) Απόφαση ένταξης της πράξης στο ΕΣΠΑ 2007-2013 (Α.Π. 261/Φ.95/8.2.2012). 2) Νόμος 3263/2004 περί ανάθεσης δημοσίων έργων.	
Tipo de auxílio	Auxílio individual	Hellenic Civil Aviation Authority, Υπηρεσία Πολιτικής Αεροπορίας (ΥΠΑ)
Objetivo	Desenvolvimento regional	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 77,70 EUR (em milhões)	
Intensidade	75 %	
Duração	até 31.12.2015	
Setores económicos	Transportes aéreos	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ενδιάμεση Διαχειριστική Αρχή Μεταφορών Αγ. Σοφίας 10 Ν. ΨΥΧΙΚΟ 154 51 Αθήνα/Athens ΕΛΛΑΔΑ/GREECE	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	11.7.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34645 (12/NN)	
Estado-Membro	Reino Unido	
Região	Comhairle Nan Eilan (Western Isles)	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	HTT (Manufacturing) Ltd rescue loan February 2012	
Base jurídica	Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990, as amended 1 April 2001 by Scottish Statutory Instrument 2001 No 126	
Tipo de auxílio	Auxílio individual	HTT (Manufacturing) Ltd
Objetivo	Recuperação de empresas em dificuldade	
Forma do auxílio	Empréstimos em condições preferenciais	
Orçamento	Orçamento global: 0,28 GBP (em milhões)	
Intensidade	93,22 %	
Duração	22.2.2012-21.8.2012	
Setores económicos	Preparação e fiação de fibras têxteis, Acabamento de têxteis	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Highlands & Islands Enterprise Cowan House Inverness Retail & Business Park Inverness Scotland IV2 7GF UNITED KINGDOM	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	30.8.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34809 (12/N)	
Estado-Membro	Alemanha	
Região	Dingolfing-Landau	Regiões não assistidas
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	NGA Breitbandnetz für den Vilstalbereich des Marktes Reisbach/Bayern	
Base jurídica	Kommunale Haushaltsverordnung Bayern	
Tipo de auxílio	auxílio *ad hoc*	Telekom Deutschland GmbH
Objetivo	Desenvolvimento regional	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 0,14 EUR (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	31.8.2012-31.7.2013	
Setores económicos	Atividades de telecomunicações por fios	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Markt Reisbach Postfach 68 94417 Reisbach DEUTSCHLAND	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU

A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 305/02)

Data de adoção da decisão	25.7.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.25611 (12/NN)
Estado-Membro	Alemanha
Região	Nordrhein-Westfalen
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Angebliche Beihilfe in Form der Bereitstellung von Personal durch die Landwirtschaftskammer Nordrhein-Westfalen für die Landwirtschaftliche Unternehmensberatung Nordrhein-Westfalen (LUB) GmbH zu günstigen Bedingungen
Base jurídica	—
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objetivo	—
Forma do auxílio	—
Orçamento	—
Intensidade	Medida que não constitui auxílio
Duração	—
Setores económicos	—
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	8.5.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.32063 (11/NN)
Estado-Membro	Polónia
Região	Kujawsko-Pomorskie
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	LIP-Mondi Świecie
Base jurídica	Ustawa z dnia 20 października 1994 r. o specjalnych strefach ekonomicznych (Dz.U. z 2007 r. nr 42, poz. 274); art. 7 ust. 3 ustawy z dnia 12 stycznia 1991 r. o podatkach i opłatach lokalnych (Dz.U. z 2006 r. nr 121, poz. 844 ze zm.); rozporządzenie Ministra Pracy i Polityki Społecznej z dnia 21 listopada 2005 r. w sprawie szczegółowych warunków i trybu dokonywania refundacji ze środków Funduszu Pracy (…) (Dz.U. nr 236, poz. 2002)
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objetivo	Desenvolvimento regional, Emprego
Forma do auxílio	Dedução fiscal, Subvenção direta
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 301,14 milhões PLN
Intensidade	22,66 %
Duração	20.12.2007-31.12.2020
Setores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstwo Gospodarki Burmistrz Świecia Powiat Świecki – Powiatowy Urząd Pracy Pl. 3 Krzyży 3/5 00-507 Warszawa POLSKA/POLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	11.7.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.33845 (11/N)
Estado-Membro	França
Região	Rhône-Alpes
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Prolongation du régime d'aide au service expérimental d'autoroute ferroviaire alpine
Base jurídica	Convention du 28 juillet 2003 relative au financement d'un service expérimental d'autoroute ferroviaire alpine entre Bourgneuf-Aiton, en France et Orbassano, en Italie
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento setorial, Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Despesa anual prevista 4,6-5,4 milhões EUR Montante global do auxílio previsto 6,9-8,1 milhões EUR
Intensidade	100 %
Duração	Até 30.6.2013
Setores económicos	Transportes ferroviários
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de l'écologie, de l'énergie, du développement durable et de la mer Mission intermodalité fret Arche Sud 92055 La Défense Cedex FRANCE
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	5.6.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34050 (12/N)
Estado-Membro	Roménia
Região	Județul Cluj, Regiunea de dezvoltare Nord-Vest
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Regia autonomă Aeroportul Cluj-Napoca – Noi destinații
Base jurídica	Ordinul Ministrului Transporturilor și Infrastructurii nr. 744/23 septembrie 2011; Proiect de Hotărâre a Consiliului Județean Cluj privind ajutorul financiar la inființare pentru deschiderea de noi rute și/sau frecvențe de operare la Regia Autonomă Aeroportul Cluj-Napoca (*Monitorul Oficial al Romaniei* nr. 708/7 octombrie 2011)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento setorial, Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 22,9 milhões RON
Intensidade	40 %
Duração	1.6.2012-31.12.2016
Setores económicos	Transportes aéreos
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Consiliul Județean Cluj Cluj-Napoca Calea Dorobanților nr. 106 400609 Cluj ROMÂNIA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	11.7.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34146 (11/N)
Estado-Membro	Itália
Região	Piemonte
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Proroga del regime di aiuto al servizio sperimentale di autostrada ferroviaria alpina
Base jurídica	Articolo 38, c. 7 Legge 1.8.2002, n. 166; Decreto Presidente della Repubblica n. 340 del 22.12.2004; articolo 1, c. 1121 della L. 27.12.2006, n. 296, Legge Finanziaria per il 2007 recante l'istituzione del «Fondo per la mobilità sostenibile»; articolo 27 c. 1-*novies* del Decreto legge n. 207 del 30.12.2008 convertito con L. n. 14 del 27.2.2009; L. 24.12.2007, n. 244 (Finanziaria anno 2008); decisione della Commissione europea n. 11/2008 del 10.9.2008; articolo 32, comma 9 D.L. 6.7.2011, n. 98.e
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento setorial, Proteção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Despesa anual prevista 4,6-5,4 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto 6,9-8,1 milhões de EUR
Intensidade	100 %
Duração	Até 30.6.2013
Setores económicos	Transportes ferroviários
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministero delle infrastrutture e dei trasporti Via Caraci 36 00158 Roma RM ITALIA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	4.4.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34547 (12/N)
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Reprise des actifs du groupe Sernam dans le cadre de son redressement judiciaire
Base jurídica	Code de commerce
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objetivo	O objetivo desta decisão *sui generis* consiste em determinar a inexistência de continuidade económica entre as empresas do grupo Sernam e os potenciais adquirentes, que não poderão, consequentemente, ser obrigados a reembolsar o auxílio ilegal concedido ao grupo Sernam.
Forma do auxílio	—
Orçamento	—
Intensidade	—
Duração	—
Setores económicos	Transportes
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Data de adoção da decisão	4.7.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34845 (12/N)
Estado-Membro	Alemanha
Região	Thüringen
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Breitbandinfrastrukturausbau Thüringen (Änderung)
Base jurídica	1. Thüringer Landeshaushaltsordnung einschl. der hierzu erlassenen Verwaltungsvorschriften; 2. Thüringer Verwaltungsverfahrensgesetz; 3. die für Subventionen allgemein geltenden Rechtsvorschriften (z. B. Strafgesetzbuch, Thüringer Subventionsgesetz)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento regional, Emprego
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Despesa anual prevista 3,44 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto 17,2 milhões de EUR
Intensidade	90 %
Duração	até 31.12.2015
Setores económicos	Correios e telecomunicações
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Thüringer Aufbaubank Gorkistraβe 9 99084 Erfurt DEUTSCHLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo COMP/M.6668 — Mondi/Nordenia)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 305/03)

Em 29 de agosto de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

— no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,

— em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32012M6668.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro [1]

9 de outubro de 2012

(2012/C 305/04)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,2953	AUD	dólar australiano	1,2663
JPY	iene	101,35	CAD	dólar canadiano	1,2632
DKK	coroa dinamarquesa	7,4575	HKD	dólar de Hong Kong	10,0422
GBP	libra esterlina	0,80790	NZD	dólar neozelandês	1,5770
SEK	coroa sueca	8,6117	SGD	dólar de Singapura	1,5913
CHF	franco suíço	1,2111	KRW	won sul-coreano	1 439,28
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,3321
NOK	coroa norueguesa	7,4050	CNY	yuan-renminbi chinês	8,1465
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4865
CZK	coroa checa	24,936	IDR	rupia indonésia	12 445,44
HUF	forint	283,40	MYR	ringgit malaio	3,9805
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	53,646
LVL	lats	0,6963	RUB	rublo russo	40,2740
PLN	zloti	4,0777	THB	baht tailandês	39,701
RON	leu	4,5675	BRL	real brasileiro	2,6289
TRY	lira turca	2,3490	MXN	peso mexicano	16,5661
			INR	rupia indiana	68,2779

[1] *Fonte*: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho «Ideias» 2013 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de Atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

(2012/C 305/05)

Anuncia-se por este meio a abertura de um convite à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho «Ideias» 2013 do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013).

É solicitada a apresentação de propostas no âmbito do convite a seguir indicado. O prazo para a apresentação de propostas e o montante global constam do texto do convite publicado no Portal do Participante.

Programa de trabalho «Ideias»

Título do convite	Subvenção para a sinergia no âmbito do CEI
Referência do convite	ERC-2013-SyG

O presente convite à apresentação de propostas diz respeito ao programa de trabalho adoptado pela Decisão C(2011) 4562 da Comissão, de 9 de julho de 2012.

As informações sobre as modalidades do convite à apresentação de propostas, o programa de trabalho e as orientações para os candidatos sobre a apresentação de propostas encontram-se disponíveis no sítio *web* da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/research/participants/portal/page/ideas

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de peroxossulfatos (persulfatos) originários da República Popular da China

(2012/C 305/06)

Na sequência da publicação de um aviso de caducidade iminente [1] das medidas *anti-dumping* em vigor aplicáveis às importações de peroxossulfatos (persulfatos) originários da República Popular da China, a Comissão Europeia («Comissão») recebeu um pedido de reexame nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia [2] («regulamento de base»).

1. **Pedido de reexame**

O pedido foi apresentado em 29 de junho de 2012 por Rhein-PerChemie GmbH & Co. KG e United Initiators GmbH & Co. KG («requerentes»), em nome de produtores que representam 100 % da produção total da União de peroxossulfatos.

2. **Produto objeto de reexame**

O produto objeto do presente reexame são os peroxossulfatos (persulfatos), incluindo o sulfato de peroximonossulfato de potássio («produto objeto de inquérito»), atualmente classificados nos códigos NC 2833 40 00 e ex 2842 90 80 (código TARIC 2842 90 80 20).

3. **Medidas em vigor**

As medidas atualmente em vigor assumem a forma de um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1184/2007 do Conselho [3].

4. **Motivos do reexame**

O pedido de reexame baseia-se no facto de a caducidade das medidas poder conduzir a uma reincidência do *dumping* e do prejuízo para a indústria da União.

4.1. ***Alegação da probabilidade de reincidência do dumping***

Uma vez que, em virtude do disposto no artigo 2.º, n.º 7, do regulamento de base, a República Popular da China («RPC») é considerada como um país sem economia de mercado, os requerentes estabeleceram o valor normal para os produtores-exportadores da RPC que não beneficiaram do tratamento de economia de mercado durante o inquérito que levou à instituição das medidas em vigor com base num valor normal calculado (custos de produção, encargos de venda, despesas administrativas e encargos gerais («VAG») e lucros) num país terceiro com economia de mercado, nomeadamente a Turquia. Para as empresas que obtiveram o tratamento de economia de mercado durante o inquérito que levou à instituição das medidas em vigor, o valor normal foi estabelecido com base no preço praticado no mercado interno da RPC. A alegação de probabilidade de reincidência do *dumping* baseia-se numa comparação entre o valor normal, tal como estabelecido nas frases anteriores, e os preços de exportação (no estádio à saída da fábrica) do produto objeto de reexame quando vendido para exportação para outros países, atendendo ao facto de, atualmente, não existirem volumes de importação significativos da RPC para a União.

Com base na comparação atrás referida, que revela a existência de *dumping*, os requerentes alegam que existe probabilidade de reincidência de *dumping* por parte do país em causa.

4.2. ***Alegação da probabilidade de reincidência do prejuízo***

Os requerentes alegam a probabilidade de reincidência do prejuízo. A este respeito, os requerentes apresentaram elementos de prova de que, se as medidas vierem a caducar, irá provavelmente aumentar o atual nível de importações do produto em causa do país em causa para a União, devido à existência de significativas capacidades não utilizadas na RPC.

Os requerentes defendem, por fim, que a eliminação do prejuízo se deveu sobretudo à existência de medidas e que qualquer reincidência de importações significativas a preços de *dumping* provenientes do país em causa conduziria provavelmente à reincidência do prejuízo para a indústria da União, se as medidas viessem a caducar.

5. **Procedimento**

Tendo determinado, após consulta do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um reexame da caducidade, a Comissão dá início a um reexame em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do regulamento de base.

[1] JO C 356 de 6.12.2011, p. 17.
[2] JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.
[3] JO L 265 de 11.10.2007, p. 1.

Os produtores-exportadores ([1]) do produto objeto de reexame do país em causa, incluindo os que não colaboraram no inquérito que conduziu às medidas em vigor, são convidados a participar no inquérito da Comissão.

5.1. ***Inquérito aos produtores-exportadores***

Tendo em conta o número potencialmente elevado de produtores-exportadores envolvidos no reexame da caducidade na RPC e a fim de completar o inquérito nos prazos regulamentares, a Comissão pode limitar a um número razoável os produtores-exportadores objeto de inquérito, mediante a seleção de uma amostra (este processo é igualmente referido como «amostragem»). A amostragem será realizada em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

A fim de permitir à Comissão decidir se a amostragem é necessária e, em caso afirmativo, selecionar uma amostra, todos os produtores-exportadores ou representantes que ajam em seu nome, incluindo os que não colaboraram no inquérito que conduziu às medidas objeto do presente reexame, são convidados a dar-se a conhecer à Comissão. Para tal, as partes terão um prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário, devendo fornecer à Comissão as informações sobre a(s) sua(s) empresa(s) solicitadas no anexo A do presente aviso.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a seleção da amostra dos produtores-exportadores, a Comissão contactará igualmente as autoridades da RPC e poderá contactar quaisquer associações de produtores-exportadores conhecidas.

Todas as partes interessadas que pretendam apresentar quaisquer outras informações pertinentes sobre a seleção da amostra, com exclusão das informações acima solicitadas, devem fazê-lo no prazo de 21 dias a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário.

Se for necessária uma amostra, os produtores-exportadores poderão ser selecionados com base no volume mais representativo de exportações para a União sobre o qual possa razoavelmente incidir o inquérito no prazo disponível. A Comissão notificará todos os produtores-exportadores conhecidos, as autoridades do país em causa e as associações de produtores-exportadores, através das autoridades do país em causa, quando adequado, das empresas selecionadas para a amostra.

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito relativamente aos produtores-exportadores, a Comissão enviará questionários aos produtores-exportadores selecionados para a amostra, a todas as associações de produtores-exportadores conhecidas e às autoridades da RPC.

Todos os produtores-exportadores selecionados para a amostra, todas as associações de produtores–exportadores conhecidas e as autoridades da RPC terão de apresentar um questionário preenchido no prazo de 37 dias a contar da data de notificação da seleção da amostra, salvo especificação em contrário.

O questionário solicitará informações, nomeadamente, sobre a estrutura da(s) empresa(s) do produtor-exportador, as atividades da(s) empresa(s) relativas ao produto objeto de reexame, o custo de produção, as vendas do produto objeto de reexame no mercado interno do país em causa e as vendas do produto objeto de reexame na União.

Sem prejuízo da eventual aplicação do artigo 18.º do regulamento de base, as empresas que concordaram com uma eventual inclusão na amostra, mas que não sejam selecionadas para uma amostra serão consideradas como colaborantes («produtores-exportadores colaborantes não incluídos na amostra»).

5.2. ***Seleção de um país terceiro com economia de mercado***

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do regulamento de base, no caso de importações provenientes da RPC, o valor normal será determinado com base no preço ou no valor calculado num país terceiro com economia de mercado.

No inquérito anterior, a Turquia foi utilizada como país terceiro com economia de mercado adequado para efeitos da determinação do valor normal no que respeita à RPC. Para efeitos do presente inquérito, a Comissão tenciona utilizar de novo a Turquia. Convidam-se as partes interessadas a apresentarem as suas observações quanto à adequação desta escolha no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5.3. ***Inquérito aos importadores independentes*** ([2]) ([3])

Os importadores independentes do produto objeto de reexame da RPC para a União são convidados a participar no presente inquérito.

Tendo em conta o número potencialmente elevado de importadores independentes envolvidos neste reexame da caducidade e a fim de completar o inquérito nos prazos regulamentares, a

([1]) Entende-se por produtor-exportador uma empresa no país em causa que produz e exporta o produto objeto de inquérito para o mercado da União, quer diretamente quer por intermédio de terceiros, incluindo todas as suas empresas coligadas envolvidas na produção, na venda no mercado interno ou na exportação do produto em causa.

([2]) A amostra apenas pode incluir importadores não coligados com produtores-exportadores. Os importadores coligados com produtores-exportadores têm de preencher o anexo 1 do questionário para esses produtores-exportadores. Em conformidade com o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão relativo à aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas só serão consideradas coligadas: a) se uma fizer parte da direção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) se tiverem juridicamente a qualidade de sócios; c) se uma for o empregador da outra; d) se uma possuir, controlar ou detiver direta ou indiretamente 5 % ou mais das ações ou parte emitidas com direito de voto em ambas; e) se uma delas controlar a outra direta ou indiretamente; f) se ambas forem direta ou indiretamente controladas por uma terceira pessoa; g) se, em conjunto, controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa; ou h) se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge; ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha reta; iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos); iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha reta; v) tios ou tias e sobrinhos ou sobrinhas; vi) sogros e genro ou nora; vii) cunhados e cunhadas (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1). Neste contexto, «pessoa» refere se a qualquer pessoa singular ou coletiva.

([3]) Os dados fornecidos por importadores independentes podem também ser utilizados em relação a outros aspetos do presente inquérito que não a determinação do *dumping*.

Comissão pode limitar a um número razoável os importadores independentes objeto de inquérito, mediante a seleção de uma amostra (este processo é igualmente referido como «amostragem»). A amostragem será realizada em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

A fim de permitir à Comissão decidir se a amostragem é necessária e, em caso afirmativo, selecionar uma amostra, todos os importadores independentes ou representantes que ajam em seu nome, incluindo os que não colaboraram no inquérito que conduziu às medidas objeto do presente reexame, são convidados a dar-se a conhecer à Comissão. Para tal, as partes terão um prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário, devendo fornecer à Comissão as informações sobre a(s) sua(s) empresa(s) solicitadas no anexo B do presente aviso.

A fim de obter informações que considera necessárias para a seleção da amostra dos importadores independentes, a Comissão poderá igualmente contactar as associações de importadores conhecidas.

Todas as partes interessadas que pretendam apresentar quaisquer outras informações pertinentes sobre a seleção da amostra, com exclusão das informações acima solicitadas, devem fazê-lo no prazo de 21 dias a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário.

Se for necessária uma amostra, os importadores poderão ser selecionados com base no volume mais representativo de vendas do produto objeto de reexame na União sobre o qual possa razoavelmente incidir o inquérito no prazo disponível. A Comissão notificará todos os importadores independentes e associações de importadores conhecidos das empresas selecionadas para a amostra.

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários aos importadores independentes incluídos na amostra e a todas as associações de importadores conhecidas. Estas partes devem apresentar um questionário preenchido no prazo de 37 dias a contar da data da notificação da seleção da amostra, salvo especificação em contrário.

O questionário solicitará informações, nomeadamente, sobre a estrutura da(s) sua(s) empresa(s), as atividades da(s) empresa(s) em relação ao produto objeto de reexame e as vendas do produto objeto de reexame.

5.4. *Procedimento para a determinação do prejuízo*

A fim de se estabelecer se existe uma probabilidade de reincidência do prejuízo para a indústria da União, os produtores da União do produto objeto de reexame são convidados a participar no inquérito da Comissão.

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, no que diz respeito aos produtores da União, a Comissão enviará questionários aos produtores da União conhecidos ou aos produtores da União representativos e a todas as associações de produtores da União conhecidas.

Os produtores da União e as associações de produtores da União devem enviar o questionário devidamente preenchido no prazo de 37 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário.

O questionário solicitará informações nomeadamente sobre a estrutura da(s) respetiva(s) empresa(s) e sobre a situação financeira e económica da(s) empresa(s).

Convidam-se todos os produtores da União e associações de produtores da União a contactar imediatamente a Comissão, por fax ou correio eletrónico, o mais tardar 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário, a fim de se darem a conhecer e solicitarem um questionário.

5.5. *Procedimento para a avaliação do interesse da União*

Se se confirmar a probabilidade de continuação ou de reincidência do *dumping* e do prejuízo, será tomada uma decisão, em conformidade com o artigo 21.º do regulamento de base, a fim de determinar se a manutenção das medidas *anti-dumping* é contrária ao interesse da União. Os produtores da União, os importadores e suas associações representativas, os utilizadores e suas associações representativas e as organizações de consumidores representativas são convidados a dar-se a conhecer no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário. Para poderem participar no inquérito, as organizações de consumidores representativas têm de demonstrar, no mesmo prazo, que existe uma ligação objetiva entre as suas atividades e o produto objeto de reexame.

As partes que se deem a conhecer no prazo acima referido podem fornecer à Comissão informações sobre o interesse da União, no prazo de 37 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário. Essas informações poderão ser facultadas em formato livre ou mediante o preenchimento de um questionário preparado pela Comissão. Em qualquer dos casos, as informações apresentadas em conformidade com o artigo 21.º serão tomadas em consideração unicamente se forem corroboradas por elementos de prova concretos no momento da sua apresentação.

5.6. *Outras observações por escrito*

Nos termos do disposto no presente aviso, convidam-se todas as partes interessadas a apresentar os seus pontos de vista, a facultar informações e a fornecer elementos de prova de apoio. As referidas informações e os elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão no prazo de 37 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário.

5.7. *Possibilidade de solicitar uma audição aos serviços da Comissão*

Todas as partes interessadas podem solicitar uma audição aos serviços de inquérito da Comissão. Os pedidos de audição devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. Para as audições sobre questões relacionadas com a fase inicial do inquérito, o pedido deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Após essa data, os pedidos de audição terão de ser apresentados nos prazos específicos fixados pela Comissão no âmbito da sua comunicação com as partes.

5.8. ***Instruções para apresentação de observações por escrito e para envio de questionários preenchidos e demais correspondência***

Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente aviso, os questionários preenchidos e demais correspondência enviados pelas partes interessadas a título confidencial, devem conter a menção «Divulgação restrita» ([1]).

Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do regulamento de base, a documentação enviada pelas partes interessadas com a indicação «Divulgação restrita» deve ser acompanhada de um resumo não confidencial, com a menção aposta «Para consulta pelas partes interessadas». Esses resumos devem ser suficientemente pormenorizados para permitir compreender de forma adequada o essencial das informações comunicadas a título confidencial. Se uma parte interessada que preste informações confidenciais não apresentar um resumo não confidencial das mesmas no formato e com a qualidade exigidos, essas informações podem não ser tidas em consideração.

Quaisquer observações e pedidos das partes interessadas devem ser apresentados em formato eletrónico (as observações não confidenciais, por correio eletrónico, as confidenciais por CD-R/DVD) e indicar o seu nome, endereço, correio eletrónico e números de telefone e de fax. No entanto, quaisquer procurações, certificados assinados e quaisquer atualizações dos mesmos, que acompanhem as respostas ao questionário, devem ser apresentados em papel, ou seja, por correio ou em mão, no endereço abaixo indicado. Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do regulamento de base, se uma parte interessada não puder apresentar as observações e os pedidos em formato eletrónico, deve informar desse facto imediatamente a Comissão. Para mais informações relativamente à correspondência com a Comissão, as partes interessadas podem consultar a página *web* pertinente no sítio Web da Direção-Geral do Comércio: http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/trade-defence

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direção-Geral do Comércio
Direção H
N105 08/020
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Contacto para *dumping*:

Endereço electrónico: trade-persulphates-dumping@ec.europa.eu
Fax +32 22996117

Contacto para prejuízo:

Endereço electrónico: trade-persulphates-injury@ec.europa.eu
Fax +32 22992565

([1]) Por documento de «Divulgação restrita» entende-se um documento que é considerado confidencial ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 51) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo *Anti-Dumping*). É também um documento protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

6. **Não-colaboração**

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a realização do inquérito, podem ser estabelecidas conclusões positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações poderão não ser tidas em conta, podendo ser utilizados os dados disponíveis.

Se uma parte interessada não colaborar ou colaborar apenas parcialmente e, por conseguinte, as conclusões se basearem nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

7. **Conselheiro Auditor**

As partes interessadas podem solicitar a intervenção do Conselheiro Auditor da Direção-Geral do Comércio. Este atua como uma interface entre as partes interessadas e os serviços de inquérito da Comissão. Examina os pedidos de acesso ao dossiê, os diferendos sobre a confidencialidade dos documentos, os pedidos de prorrogação de prazos e os pedidos de audição por parte de terceiros. O Conselheiro Auditor pode realizar uma audição com uma única parte interessada e atuar como mediador para garantir o pleno exercício dos direitos de defesa das partes interessadas.

Os pedidos de audição com o Conselheiro Auditor devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. Para as audições sobre questões relacionadas com a fase inicial do inquérito, o pedido deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Após essa data, os pedidos de audição terão de ser apresentados nos prazos específicos fixados pela Comissão no âmbito da sua comunicação com as partes.

O Conselheiro Auditor proporcionará igualmente às partes a oportunidade de realizar uma audição, de forma a que possam ser confrontados pontos de vista opostos e contestados os argumentos sobre questões relacionadas, entre outros aspetos, com a probabilidade de continuação ou de reincidência do *dumping* e do prejuízo, nexo de causalidade e interesse da União.

Para mais informações e contactos, as partes interessadas podem consultar as páginas *web* do Conselheiro Auditor no sítio Web da DG Comércio: http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/hearing-officer/index_en.htm

8. **Calendário do inquérito**

Nos termos do artigo 11.º, n.º 5, do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de 15 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

9. **Possibilidade de pedir um reexame ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, do regulamento de base**

Uma vez que o presente reexame da caducidade é iniciado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do regulamento de base, os seus resultados não implicarão uma alteração do nível das medidas em vigor, mas, em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 6, do regulamento de base, a revogação ou manutenção das medidas.

Se qualquer parte interessada considerar que se justifica um reexame do nível das medidas de forma a eventualmente o alterar (isto é, aumentar ou baixar o nível), essa parte pode pedir um reexame em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, do regulamento de base.

As partes que desejarem solicitar tal reexame, a efetuar independentemente do reexame da caducidade referido no presente aviso, podem contactar a Comissão no endereço atrás indicado.

10. **Tratamento de dados pessoais**

Quaisquer dados pessoais recolhidos no presente inquérito serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados [1].

[1] JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

ANEXO A

☐	Versão para «Divulgação restrita» ([1])
☐	Versão «Para consulta pelas partes interessadas»
	(assinalar com uma cruz a caixa correspondente)

INQUÉRITO DE REEXAME DA CADUCIDADE DAS MEDIDAS ANTI-DUMPING RELATIVAS ÀS IMPORTAÇÕES DE PEROXOSSULFATOS ORIGINÁRIOS DA RPC

INFORMAÇÃO PARA A SELEÇÃO DA AMOSTRA DOS PRODUTORES EXPORTADORES DA RPC

O presente formulário destina se a ajudar os produtores exportadores da RPC a fornecer as informações relativas à amostragem solicitadas no ponto 5.1. do aviso de início.

A versão «Divulgação restrita» e a versão «Para consulta pelas partes interessadas» devem ser reenviadas à Comissão, tal como previsto no aviso de início.

1. IDENTIDADE E DADOS DE CONTACTO

Fornecer os seguintes dados relativos à sua empresa:

Nome da empresa	
Endereço	
Pessoa de contacto	
Correio eletrónico	
Telefone	
Fax	

2. VOLUME DE NEGÓCIOS E DE VENDAS

Indicar o volume de negócios na moeda de contabilidade da empresa no período compreendido entre 1.10.2011 e 30.9.2012 no que respeita a vendas [vendas de exportação para a União, para cada um dos 27 Estados-Membros ([2]) separadamente e no total, vendas no mercado interno e vendas de exportação para países que não os Estados-Membros da União, para cada país separadamente e no total] de peroxossulfatos, tal como definidos no aviso de início, bem como o correspondente peso ou volume. Indicar a unidade de peso ou volume e a moeda utilizada.

	Tonelada		Valor na moeda de contabilidade Especificar a moeda utilizada
Vendas de exportação para a União, para cada um dos 27 Estados-Membros, separadamente e no total, do produto objeto de reexame, fabricado pela sua empresa	Total		
	Indicar cada Estado-Membro ([3])		
Vendas no mercado interno do produto objeto de reexame fabricado pela sua empresa			

Vendas de exportação para outros países que não os Estados-Membros da União (separadamente e no total) do produto objeto de reexame fabricado pela sua empresa	Total		
	Indicar cada país ([4])		

([1]) O presente documento destina se exclusivamente a uso interno. É protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). É um documento confidencial em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 51) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo Anti-Dumping).

([2]) Os 27 Estados-Membros da União Europeia são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia.

([3]) Aditar novas linhas, se necessário.

([4]) Ver nota de pé-de-página 3.

3. **ATIVIDADES DA SUA EMPRESA E DAS EMPRESAS COLIGADAS** ([5])

Fornecer informações sobre as atividades precisas da empresa e de todas as empresas coligadas (enumerá-las e indicar a relação com a sua empresa) envolvidas na produção e/ou venda (para exportação e/ou no mercado interno) do produto objeto de reexame. Essas atividades poderão incluir mas não se limitam à compra do produto objeto de reexame ou à sua produção ao abrigo de acordos de subcontratação, ou à transformação ou comercialização do produto objeto de reexame.

Nome da empresa e localização	Atividades	Relação

4. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Facultar quaisquer outras informações pertinentes que a empresa considere úteis para ajudar a Comissão na seleção da amostra.

5. **CERTIFICAÇÃO**

Ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se for selecionada para integrar a amostra, a empresa deverá preencher um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas dadas. Se a empresa declarar que não concorda com uma eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As conclusões da Comissão relativas aos produtores exportadores que não colaboraram no inquérito baseiam se nos dados disponíveis, pelo que o resultado poderá ser menos favorável para essa empresa do que se tivesse colaborado.

Assinatura do funcionário autorizado:

Nome e título do funcionário autorizado:

Data:

([5]) Em conformidade com o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão relativo à aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas só serão consideradas coligadas: a) se uma fizer parte da direção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) se tiverem juridicamente a qualidade de sócios; c) se uma for o empregador da outra; d) se uma possuir, controlar ou detiver direta ou indiretamente 5 % ou mais das ações ou parte emitidas com direito de voto em ambas; e) se uma delas controlar a outra direta ou indiretamente; f) se ambas forem direta ou indiretamente controladas por uma terceira pessoa; g) se, em conjunto, controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa; ou h) se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge, ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha reta, iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos), iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha reta, v) tios ou tias e sobrinhos ou sobrinhas, vi) sogros e genro ou nora, vii) cunhados e cunhadas. (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1). Neste contexto, «pessoa» refere se a qualquer pessoa singular ou coletiva.

ANEXO B

☐	Versão para «Divulgação restrita» ([1])
☐	Versão «Para consulta pelas partes interessadas»
	(assinalar com uma cruz a caixa correspondente)

INQUÉRITO DE REEXAME DA CADUCIDADE DAS MEDIDAS ANTI-DUMPING RELATIVAS ÀS IMPORTAÇÕES DE PEROXOSSULFATOS ORIGINÁRIOS DA RPC

INFORMAÇÃO PARA A SELEÇÃO DA AMOSTRA DOS IMPORTADORES INDEPENDENTES

O presente formulário destina se a ajudar os importadores independentes a fornecer as informações de amostragem solicitadas no ponto 5.3 do aviso de início.

A versão «Divulgação restrita» e a versão «Para consulta pelas partes interessadas» devem ser reenviadas à Comissão, tal como previsto no aviso de início.

1. **IDENTIDADE E DADOS DE CONTACTO**

Fornecer os seguintes dados relativos à sua empresa:

Nome da empresa	
Endereço	
Pessoa de contacto	
Correio eletrónico	
Telefone	
Fax	

2. **VOLUME DE NEGÓCIOS E DE VENDAS**

Indicar o volume de negócios total, em euros (EUR), da empresa, e o volume de negócios e o peso ou volume das importações na União ([2]) e das revendas no mercado da União após importação da RPC, no período compreendido entre 1 de outubro de 2011 e 30 de setembro de 2012, de peroxossulfatos tal como definidos no aviso de início, bem como o correspondente peso ou volume. Indicar a unidade de peso ou volume utilizada.

	Tonelada	Valor em euros (EUR)
Volume de negócios total da sua empresa em euros (EUR)		
Importações na União do produto objeto de reexame		
Revendas no mercado da União após importação da RPC do produto objeto de reexame		

([1]) O presente documento destina se exclusivamente a uso interno. É protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). É um documento confidencial em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 51) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo *Anti-Dumping*).

([2]) Os 27 Estados-Membros da União Europeia são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia.

3. **ATIVIDADES DA SUA EMPRESA E DAS EMPRESAS COLIGADAS** ([1])

Fornecer informações sobre as atividades precisas da empresa e de todas as empresas coligadas (enumerá las e indicar a relação com a sua empresa) envolvidas na produção e/ou venda (para exportação e/ou no mercado interno) do produto objeto de reexame. Essas atividades poderão incluir mas não se limitam à compra do produto objeto de reexame ou à sua produção ao abrigo de acordos de subcontratação, ou à transformação ou comercialização do produto objeto de reexame.

Nome da empresa e localização	Atividades	Relação

4. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Facultar quaisquer outras informações pertinentes que a empresa considere úteis para ajudar a Comissão na seleção da amostra.

5. **CERTIFICAÇÃO**

Ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se for selecionada para integrar a amostra, a empresa deverá preencher um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas dadas. Se a empresa declarar que não concorda com uma eventual inclusão na amostra, considerar se á que não colaborou no inquérito. As conclusões da Comissão relativas aos importadores que não colaboraram no inquérito baseiam se nos dados disponíveis, pelo que o resultado poderá ser menos favorável para essa empresa do que se tivesse colaborado.

Assinatura do funcionário autorizado:

Nome e título do funcionário autorizado:

Data:

([1]) Em conformidade com o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão relativo à aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas só serão consideradas coligadas: a) se uma fizer parte da direção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) se tiverem juridicamente a qualidade de sócios; c) se uma for o empregador da outra; d) se uma possuir, controlar ou detiver direta ou indiretamente 5 % ou mais das ações ou parte emitidas com direito de voto em ambas; e) se uma delas controlar a outra direta ou indiretamente; f) se ambas forem direta ou indiretamente controladas por uma terceira pessoa; g) se, em conjunto, controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa; ou h) se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge, ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha reta, iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos), iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha reta, v) tios ou tias e sobrinhos ou sobrinhas, vi) sogros e genro ou nora, vii) cunhados e cunhadas. (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1). Neste contexto, «pessoa» refere se a qualquer pessoa singular ou coletiva.

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: http://europa.eu

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT